

**Projecto de Resolução n.º 333/XI/2.<sup>a</sup>**

**Tributação Separada dos Casais**

Segundo o Estudo da Política Fiscal, Competitividade, Eficiência e Justiça do Sistema Fiscal, do Ministério das Finanças, de Outubro de 2009, “é aconselhável a introdução, com a maior urgência, do regime de tributação separada dos casados”.

Um dos grandes problemas do sistema fiscal é a falta de flexibilidade, porque não se adapta a situações concretas e constrangimentos que as pessoas têm.

A alteração legislativa que ora se preconiza é urgente em razão da desigualdade que, actualmente, acontece entre os unidos de facto e os casados.

A possibilidade de tributação separada dos casais permitirá aos contribuintes optarem e terem maior flexibilidade, tornando o sistema fiscal mais competitivo.

A tributação em separado dos casais levanta, no entanto, alguns problemas técnicos, nomeadamente acerca das deduções com os filhos, despesas de saúde, educação, entre outros, que deverão ser ultrapassados tal como já acontece noutros sistemas fiscais.

Pelo exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo que, durante o ano de 2011, introduza um regime, em sede de IRS, que permita a opção pela tributação separada dos rendimentos dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 2 de Dezembro de 2010

Os Deputados